



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
LICITAÇÃO nº 144/2026
Processo Administrativo 3842/2026
Agente de contratação Luciana M. Camilio
Portaria de nomeação 3434/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009. O Município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santos Dumont, 75, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Arlei Luis Tomazoni, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013; 06/2020; 04/2026 e demais atualizações, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para aquisição dos itens abaixo relacionados. Protocolo receberá envelope até as 14h do dia 18/06/2026. A análise documental e dos projetos ocorrerá a partir das 14h05min do dia 18/06/2026, na Divisão de Compras e Licitações, sito a Av. Santos Dumont, 75. Três Passos/RS.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios de alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações ABAIXO:

Item	PRODUTO	Und.	Quant	Valor Médio	TOTAL
01	Abobrinha em bom estado de conservação.	Kg	500	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00
02	Alface crespa, mimosa ou americana, fresca, sem folhas amareladas ou podres, embaladas individualmente.	Und.	1700	R\$ 3,98	R\$ 6.766,00
03	Alho novo	kg	250	R\$ 27,12	R\$ 6.780,00
04	Banana prata	kg	13000	R\$ 6,00	R\$ 78.000,00
05	Batata Inglesa rosa graúda, sem brotos em bom estado para consumo.	Kg	2000	R\$ 4,53	R\$ 9.060,00
06	Batata doce, sem brotos, nova.	Kg	900	R\$ 4,19	R\$ 3.771,00
07	Bebida Láctea sabor morango, embalagem de 1 litro.	Lt	2500	R\$ 9,53	R\$ 23.825,00
08	Beterraba nova, sem brotos sem folhas.	kg	1100	R\$ 6,52	R\$ 7.172,00
009	Bolacha caseira, tipo pintada, manteiga e rosquinha, embalagem fechada de 1 kg, com rótulo de procedência e validade.	Kg	2000	R\$ 36,73	R\$ 73.460,00
10	Brócolis, verde cabeça em torno de 1 kg	kg	1200	R\$ 12,48	R\$ 14.976,00
11	Carne bovina em cubos sem osso congelada, sem gordura, de 1ª, acondicionada em embalagem atóxica, com peso de 1 kg, com registro no SIM SUSAF, com selo e rótulo	Kg	4.000	R\$ 40,23	R\$ 160.920,00

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br

Emissão do Edital: Cleomar J. Thiesen



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

	de identificação nutricional, peso e data de validade.				
12	Carne moída congelada sem gorduras, de 1ª, acondicionada em embalagem atóxica com peso de 1 kg, com registro no SIM_SUSAF, com selo e rótulo de identificação nutricional, peso, data de validade.	Kg	4000	R\$ 43,12	R\$ 172.480,00
13	Cortes de frango sobrecoxa sem osso tipo iscas, acondicionada em embalagem atóxica com peso de 1 kg com registro no SIM_SUSAF, com selo e rótulo de identificação nutricional, peso e data de validade.	Kg	4000	R\$ 18,13	R\$ 72.520,00
14	Cortes de frango peito sem osso filé, acondicionada em embalagem atóxica com peso de 1 kg com registro no SIM_SUSAF, com selo e rótulo de identificação nutricional, peso e data de validade.	Kg	3500	R\$ 24,03	R\$ 84.105,00
15	Cebola	Kg	2500	R\$ 3,64	R\$ 9.100,00
16	Cenoura nova, fresca.	Kg	1300	R\$ 6,69	R\$ 8.697,00
17	Chuchu verde em bom estado	kg	1200	R\$ 4,49	R\$ 5.388,00
18	Couve chinesa	Und	100	R\$ 7,21	R\$ 721,00
19	Couve flor, fresca, íntegra, sem manchas escuras.	Kg	500	R\$ 12,63	R\$ 6.315,00
20	Cuca caseira recheada de 1 kg, sabor doce de leite, chocolate, framboesa e requeijão. Embalada, com rótulo de procedência e validade.	Und.	2250	R\$ 21,63	R\$ 48.667,50
21	Feijão preto ou cariquinho, última safra, selecionado sem impurezas.	Kg	1800	R\$ 6,47	R\$ 11.646,00
22	Filé de tilápia livre de pele, cartilagens, espinhos, congelamento individual. Os filés devem apresentar tamanhos uniformes. Após descongelamento, o produto deve apresentar consistência firme, cor, odor e sabor característicos, mantendo-se em filé e não se desfazendo. A variação do peso após descongelamento pode ser de até 10%. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância que possa alterá-la ou	Kg	1500	R\$ 54,32	R\$ 81.480,00

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br

Emissão do Edital: Cleomar J. Thiesen



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

	encobrir alguma alteração, devendo conter obrigatoriamente registro de inspeção sanitária (SIF ou SISP). Embalagem: Primária: embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, com lacre que evite abertura durante seu manuseio, com peso de 1 Kg contendo obrigatoriamente o peso do produto impresso na embalagem. O rótulo deverá estar de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar número de registro do produto em órgão competente. Validade mínima: 6 meses a partir da data de entrega.				
23	Iogurte de morango embalagem de 1 litro, inspecionado, rótulo com procedência, informações nutricionais e validade.	Lt	2500	R\$ 14,28	R\$ 35.700,00
24	Laranja valência em boas condições para consumo.	Kg	5000	R\$ 5,64	R\$ 28.200,00
25	Leite em pó integral instantâneo, pacote de 1 kg.	Kg	2250	R\$ 43,83	R\$ 98.617,50
26	Leite pasteurizado, inspecionado, rótulo de procedência, informações nutricionais e validade.	Lt.	3500	R\$ 5,21	R\$ 18.235,00
27	Leite pasteurizado UHT, integral, longa vida com tampa.	Lt.	6000	R\$ 6,10	R\$ 36.600,00
28	Mandioca nova descascada, inspecionada, pacote lacrado e com registro.	Kg	1300	R\$ 9,68	R\$ 12.584,00
29	Manteiga, inspecionada com rótulo de procedência, validade e informações nutricionais.	kg	20	R\$ 64,11	R\$ 1.282,20
30	Massa caseira com ovos, sem corante, congelada, embalagem de 1 kg, com data de validade e procedência e inspecionada.	Kg	2600	R\$ 18,84	R\$ 48.984,00
31	Melado novo, de cor clara, cremoso, pote lacrado, embalagem 1 kg.	Kg	450	R\$ 18,36	R\$ 8.262,00
32	Morango in natura, grau de maturação médio.	Kg	1000	R\$ 46,48	R\$ 46.480,00
33	Nata pasteurizada, lacrada, pote de 300 gramas, inspecionada e com rótulo com validade.	Und.	800	R\$ 9,35	R\$ 7.480,00
34	Ovos de galinha caipira,	Dz.	1600	R\$ 12,57	R\$ 20.112,00

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br

Emissão do Edital: Cleomar J. Thiesen



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

	inspecionados, embalagem de 1 dúzia				
35	Quarto suíno, sem osso, sem pele em cubos ou iscas.	Kg	2600	R\$ 23,93	R\$ 62.218,00
36	Pão fatiado, embalagem com 22 fatias em média, pacote 500 gramas, bem assado, fatias íntegras.	Und.	1600	R\$ 17,40	R\$ 27.840,00
37	Pepino em bom estado.	Kg	1000	R\$ 6,17	R\$ 6.170,00
38	Queijo colonial, inspecionado, com rótulo com procedência, tabela nutricional e validade.	KG	720	R\$ 61,60	R\$ 44.352,00
39	Repolho verde, cabeça de tamanho médio, novo.	Kg	1800	R\$ 6,80	R\$ 12.240,00
40	Tempero verde, com cebolinha e salsinha, maço de 150 gramas, fresco e embalado.	Mç.	3800	R\$ 4,09	R\$ 15.542,00
41	Tomate tipo longa vida ou italiano, grau de maturação médio, sem podridão.	Kg	5000	R\$ 8,13	R\$ 40.650,00
				TOTAL	R\$ 1.460.198,20

Obs1: Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução FNDE 06/2020 e Resolução FNDE 04/2026.

Obs2: Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total, deverá ser levado em consideração o preço unitário.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Após a publicação deste edital os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE 26/2013, poderão apresentar os envelopes de documentos e de projeto de **vendas até as 14h do dia 18 de junho de 2026**, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Três Passos, sendo que a abertura destes ocorrerá neste mesmo dia a partir das 14h05min.

2.2. Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópias autenticadas ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão de Licitações autenticará documentos inclusive na sessão do certame, desde que o representante legal da empresa porte consigo os originais.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos formais e informais, de acordo com o art. 34 da Resolução 06/2020 do FNDE e Resolução FNDE 04/2026, além dos documentos arrolados junto ao item 3.3 do presente edital.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO - O envelope contendo a documentação para habilitação conterá na parte externa as especificações abaixo transcritas e deverá conter os documentos a seguir enumerados, sob pena de inabilitação:

AO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA LIC. Nº _____/2026

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL /NOME COMPLETO

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br

Emissão do Edital: Cleomar J. Thiesen



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

3.2.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou Empreendedor familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

3.2.1.1 Para os produtos de origem animal e de fabricação colonial (bolacha, cuca, massa e pão):

- Apresentar a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvará sanitário ou outro documento hábil previsto em lei).

3.2.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada participante;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e) projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou Empreendedor familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

3.2.2.1 Para os produtos de origem animal e de fabricação colonial (bolacha, cuca, massa e pão):

- Apresentar a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvará sanitário ou outro documento hábil previsto em lei);

3.2.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- c) cópias das certidões negativas de débito junto a **Fazenda Federal**, relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- d) prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do **Anexo III**, assinada por representante legal da empresa.
- f) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

i) projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou Empreendedor familiar Rural para Alimentação Escolar;

3.2.1.1 Para os produtos de origem animal e de fabricação colonial (bolacha, cuca, massa e pão):

- Apresentar a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvará sanitário).

4. DO PROJETO DE VENDA - O projeto de venda deverá constar no envelope 01, conforme o anexo da Resolução 06/2020/Resolução FNDE 04/2026, cujos modelos fazem partes do anexo deste Edital. Nos projetos de venda devem constar: o nome, CPF e nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

4.1 Deverá constar no projeto de venda o produto, a quantidade, o preço de aquisição unitário e total. Deverá ser observado ao cotar o limite de venda anual.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Na data designada neste edital, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal Três Passos/RS, a Comissão fará a avaliação e aprovação da documentação e dos projetos de venda, após a análise abrirá o prazo de três dias úteis de prazo recursal.

5.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

5.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

5.4. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.

5.5 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridades para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.5.1 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 5 deste Edital.

5.5.2 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridades organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5.3 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

5.5.4 Somente serão aceitas e registradas as propostas cujo valor não exceda aos valores definidos neste edital e utilizados como valor de referência, o orçamento formulado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação – **Anexo I**.

5.5.5. Cada grupo de fornecedores (individual/formal/informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Nos termos do art. 41 da Resolução 06/2020 FNDE/Resolução FNDE 04/2026, a EEx poderá solicitar amostras dos produtos a serem adquiridos dos fornecedores classificados em primeiro lugar que neste caso, entregarão as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas, a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, no prazo de três dias, a contar do ofício de solicitação das mesmas, no local neste indicado, a responsável Sra. Rosimeri T. da Silva Kazerski.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

6.3 A não-apresentação da amostra ou apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática exclusão da proposta para o item.

6.4 As amostras serão analisadas observando como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, conforme este edital, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega total do objeto, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, mediante aceite do fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado mediante cheque, podendo ser efetuado mediante transferência bancária se o banco for condizente à conta de recursos utilizados pelo município, conforme cronograma de pagamento e disponibilidade de caixa a data pretendida. Poderá ser indicada pelo fornecedor mais de uma conta bancária.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 038/2009 e Cronograma de Entrega, o qual abrange o período de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato no ano em curso.

8.2 Todos os produtos deverão conter identificação na parte externa.

8.3 Os produtos que vierem a apresentar problemas deverão ser substituídos imediatamente e, em caso de inadimplemento quanto a esta obrigação, sujeitar-se-á o Contratado as sanções e penalidade previstas em Lei.

8.4 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA).

9. DA ENTREGA E PERIODICIDADE

Os produtos acima deverão ser entregues na Central Municipal da Alimentação Escolar, de acordo com cronograma de entrega que será oportunamente fornecido ao contratado pela SMEC-Nutricionista, sempre entre as 08h00min e 10h50min.

9.1 A entrega dos produtos perecíveis deverá ocorrer todas as segundas-feiras até as 8H30MIN, na Central Municipal da Alimentação Escolar, conforme pedido semanal da Nutricionista.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

10. PERÍODO DE FORNECIMENTO

10.1. Período de fornecimento: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

11. CONTRATO

11.1. O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Passos e os vencedores desta Chamada Pública, conforme minuta constante no anexo IV.

11.2. Declarado o vencedor, este deverá assinar o contrato em até 5 dias.

11.3. Os contratos terão vigência de 12(doze) meses a contar da data de assinatura dos mesmos.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária ou depósito em cheque, em até 15 dias após a entrega do objeto e a apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

13.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de 12 (doze) meses.

14. PENALIDADES

14.1. Caso a contratada não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:

14.1.2. Multa de 5% - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

14.1.3. Multa de 10% - sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

14.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **este Município** pelo período de 1 ano.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário, e/ou rescisão.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DOS RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

17.3. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont, nº 75, centro do Município de Três Passos, onde se localiza o Centro Administrativo do Poder Executivo, durante o horário normal de expediente, ou pelo e-mail: prefeituracomprasp@hotmai.com e compras@trespassos.rs.gov.br ou ainda pelos telefones: 55 3522 0402 e 0403.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento previsto neste edital.

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Minuta do contrato;
- b) Anexo II - Declaração - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;
- c) Anexo III– Modelo de declarações produção própria;

Três Passos/RS, 26 de maio de 2026.

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Procurador Geral do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Três Passos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Santos Dumont nº 75, inscrita no CNPJ sob nº 87613188/0001.21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, neste ato representada por seu representante legal Sr., brasileiro, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado no município de Três Passos/RS doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de 12 meses a contar da assinatura do contrato, todos de acordo com a chamada pública do edital de licitação nº 144/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto da Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e nas condições estabelecidas no Chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gênero alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias deve ser em 05 dias após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública e cronograma a ser fornecido pela SMEC - Nutricionista.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo recebimento no local da entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária ou depósito em cheque, em até 15 dias após a entrega do objeto e a apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato. Os produtos e quantidades a serem adquiridos são os abaixo descritos, que serão entregues conforme a necessidade e solicitação da Nutricionista responsável pela merenda escolar da Educação Infantil e Fundamental:

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br

Emissão do Edital: Cleomar J. Thiesen



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

14.1. Caso a contratada não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:

14.1.2. Multa de 5% - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

14.1.3. Multa de 10% - sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

14.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **este Município** pelo período de 1 ano.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Nutricionista lotada nesta secretaria, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009/Resolução FNDE 04/2026, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. Pedidos de reequilíbrio somente serão analisados com a comprovação, através de notas fiscais de aquisição de matéria prima do início do contrato e da data do pedido. No caso de deferimento o reequilíbrio retroagirá a data do pedido administrativo. O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Três Passos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, de de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
Prefeito

Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A/C Comissão de Licitação
Referente ao Chamamento nº ____/202____
estabelecida na _____, cidade _____, Estado
do _____, CNPJ nº _____ neste ato representada por
seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____,
portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____ CPF nº(s)
_____, participante da licitação nº ____/2026, Chamamento nº _____,
declara para os fins de direito, na qualidade de proponente que não mantém em seu quadro de pessoal,
trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou
insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo
na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da
Constituição Federal. Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

(assinatura do dirigente da empresa)
(carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

ANEXO III

Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF				
5- Email	6. DDD/Fone		7. CEP		
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço	19. Município/UF				
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

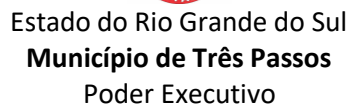
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº..									
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO INFORMAL									
1. Nome do Proponente				2. CPF					
3. Endereço				4. Município/UF				5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone					
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone					
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES									
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente				



Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações
Fone: (55) 3522-0403
CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br
Emissão do Edital: Cleomar J. Thiesen

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

–PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

–PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE 04/2026, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura